

ATA SRP Nº: 024/2022 – II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 064/2022
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP
LICITANTE: PETERSON JOSÉ BERNARDO ME

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA EVENTUAL FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALPE AS EMPRESAS LICITANTES:**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa –MG, portador da Cédula de Identidade nº M 357.852 SSP/MG e CPF nº 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2022, Processo de Licitação nº 064/2022, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

PETERSON JOSE  
BERNARDO  
14447303809-383  
48250000190

EDSON  
MACHADO  
DE  
ANDRADE:1  
2334979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:12334979600  
Dados: 2022.08.04 07:52:17 -03'00'

- **PETERSON JOSÉ BERNARDO ME**, inscrita no CNPJ nº 38.348.250/0001-90, com sede na Rua Anita Stella, nº 461, Compl. 122, Bairro Vila Celina, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, CEP 13566-447, neste ato representado pelo Sr. Peterson José Bernardo, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 23.511.362-1 SSP/SP e CPF 144.473.038/09, residente e domiciliado na Rua Anita Stella, nº 461, Bairro Vila Celina, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, CEP 13566-447.

**RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) especializadas no **FORNECIMENTO EVENTUAL FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP**. Todos os itens deverão ser entregues nos municípios SOLICITANTES, conforme Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital, bem como os demais anexos, que integram essa licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

**1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata.**

**1.2.3. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.**

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

PETERSON JOSE  
BERNARDO  
14447303809:3834  
8250000190

Assinado de forma digital por  
PETERSON JOSE BERNARDO  
14447303809:38348250000190  
Dados: 2022.08.04 09:29:00  
+03'00'

EDSON  
MACHA  
DO DE  
ANDRAD  
E:123349  
79600

Assinado de  
forma digital  
por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600  
Dados:  
2022.08.04  
07:52:29  
-03'00'

- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.
- 1.6. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos equipamentos oftalmológicos a cópia do Registro do Produto na ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto e o, emitido pela ANVISA.
- 1.7. Para os itens supracitados que possivelmente sejam isentos de registro do produto, a empresa fornecedora de preços deverá apresentar documentação com validade na agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.
- 1.8. NO CASO DE EQUIPAMENTOS, O fornecedor deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas.
- 1.9. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos.
- 1.10. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum equipamento com defeito ou danificado, não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pela CONTRATANTE.
- 1.11. Quando da entrega dos equipamentos, os mesmos deverão vir acompanhados do Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 601-1/IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem, constando também o número de Registro no Ministério da Saúde.
- 1.12. Os produtos devem seguir normas e legislação vigente da ANVISA.
- 1.13. Os equipamentos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.
- 1.14. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.
- 1.15. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

PETERSON JOSE  
BERNARDO  
14447303809:3  
8348250000190

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600  
Dados: 2022.08.04  
07:52:37 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS**

- 2.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.
- 2.2. A entrega do (s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, exceto o item de nº 2 que deverá ser entregue com 90 (noventa) dias úteis, após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.3. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.3.5.
- 2.4. A entrega dos itens deverá ocorrer conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 2.5. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, em que a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, respeitando todas as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.6. Todos os itens deverão possuir publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto e possuir registro na ANVISA.
- 2.7. Todos os itens deverão vir em suas embalagens originais, lacradas, serem novos, não denotando uso anterior e em perfeitas condições.
- 2.8. Deverá ser fornecida a garantia dos itens conforme estabelecido no manual do fabricante.
- 2.9. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos.
- 2.10. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 2.11. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.
- 2.12. Poderão ser fornecidos equipamentos de outras marcas desde que sejam comprovada que sua qualidade seja igual ou superior ao item licitado e que não esteja causando prejuízo ao erário público.

2.13. O fornecedor deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco", dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas.

2.14. Os equipamentos deverão vir acompanhados do Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 601-1/IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem, constando também o número de Registro no Ministério da Saúde.

2.15. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
2	3,00	UNIDADE	CAMPÍMETRO AUTOMATIZADO / COMPUTADORIZADO; PADRÃO MUNDIAL PARA DETECÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PERDA DE CAMPO VISUAL NO GLAUCOMA. TIPO DE MEDIÇÃO: CAMPO VISUAL EM MÉDIA 2 MIN. TIPO DE OPERAÇÃO: TOUCH SCREEN. INTENSIDADE LUMINOSA MÁXIMA DE 10000 ASB. DURAÇÃO: DURAÇÃO DE ESTÍMULOS MÍNIMO: DE 200 MS.; TENSÃO: 100/240 V; MESA AUTOMÁTICA/ELÉTRICA. AJUSTE MOTORIZADO DA QUEIXEIRA DO PACIENTE. MEDIDA AUTOMÁTICA DA PUPILA. PROCESSADOR INTEL PENTIUM, INTEGRADO AO CONSOLE. ARMAZENAMENTO DE DADOS: DISCO RÍGIDO DE APROXIMADAMENTE 500GB E DISCO TIPO ÓPTICO DE ALTA CAPACIDADE. IMPRESSORA COM SUPORTE E CAPACIDADE DE REDE. POSSUI ENTRADA DE USB. ACESSÓRIOS: ESTABILIZADOR 120/220 V, COM CHAVES PRÓPRIAS E CAPA DE PROTEÇÃO. COMPONENTES: MANUAL EM PORTUGUÊS E 5 LAMPADAS FUSÍVEIS RESERVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA.	Eyotec	Solaris	R\$ 71.000,00	R\$ 213.000,00
<b>Total R\$ 213.000,00</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
 (34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EDSON MACHADO DE ANDRADE:1  
 2334979600

Assinado de forma digital por EDSON MACHADO DE ANDRADE:1234567890  
 Dados: 2022.08.07:52:54 -03'00'

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

PETERSON JOSE  
BERNARDO  
14447303R0938  
34825000190

Assinado de forma  
digital por PETERSON  
JOSE BERNARDO  
14447303R093844250  
000190  
Data: 2022.08.04  
09:10:10-03'00'

EDSON  
MACHADO  
DE  
ANDRADE:12  
334979600

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123349  
79600  
Dados: 2022.08.04  
07:53:02-03'00'

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será firmado com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. e
- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG  
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

Assinado de forma digital  
por PETERSON JOSE  
BERNARDO  
CPF: 14447303809-3  
Data: 2022.08.07 09:10:25  
834825000190

EDSON  
MACHADO  
DE  
ANDRADE:1  
2334979600

Assinado de forma digital por EDSON DE ANDRADE MACHADO  
Data: 2022.08.07 13:11:01.000

5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.16. Por razão de interesse público. ou

5.17. A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinados.

7.2. Encaminhar a ordem de serviço, por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

7.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) do(s) item(s), podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o(s) mesmo(s) possa ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem acréscimo de valor. Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.7. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.8. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 7.9. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.10. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 8.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5. Para a entrega de EQUIPAMENTOS, entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis. **Apenas para os equipamentos, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 8.6. A Secretaria Municipal da Saúde do município que aderir à ata, indicará os locais para entregas dos itens. No ato da entrega, caso **seja detectado qualquer (is) item(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem acréscimo de valor.** Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das

demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.8. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

8.10. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo itens, quando assim determinado, para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

8.14. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.

8.15. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.16. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

8.17. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, entregar os itens na sede do CONTRATANTE.

8.18. A empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal do fabricante dos produtos ou comprovante de importação se for o caso.

8.19. Todos os custos com transporte, locomoção, insumos e mão-de-obra serão sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. ou

9.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

#### **CLÁUSULA DECIMA - FORO**

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 03 de agosto de 2022.

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123  
34979600

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2022.08.04  
07:53:47 -03'00'

PETERSON  
JOSE  
BERNARDO  
144473038  
09:363482  
50000190

PETERSON JOSE  
BERNARDO

Assinado de forma digital por  
PETERSON JOSE BERNARDO  
14447303809.38348250000190  
Dados: 2022.08.04 09:12:21 -03'00'

14447303809:3834  
8250000190

**PETERSON JOSÉ BERNARDO ME**  
Peterson José Bernardo

EDSON  
MACHADO DE  
ANDRADE:123349  
79600

Assinado de forma digital  
por EDSON MACHADO DE  
ANDRADE:12334979600  
Dados: 2022.08.04  
07:53:55 -03'00'

**CISALP**

**Edson Machado de Andrade**

TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: **Larissa Borges Munchal**  
CPF: **Diretora de Documentos**  
Cargo: **CPF:115.083.766-81**

2.

  
Nome: **Tatiana Guisa de Melo**  
CPF: **089.343.666-64**  
Cargo: **Auxiliar Administrativo**